

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 896 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para dispor sobre a forma de publicação dos atos da administração pública.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº de 2019 - CM**

Suprimam-se os artigos 5º e 6º da MP 896/2019 e alterem-se os arts. 2º a 4º da MPV, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

Art. 21.

III - em jornal diário de grande circulação no Estado, no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, em sítio eletrônico oficial do respectivo ente federativo, facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, alternativamente, a utilização de sítio eletrônico oficial da União, conforme regulamento do Poder Executivo federal, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.(NR)

.....

Art. 34

SF/19342.14143-88



§ 1º O registro cadastral deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, com periodicidade mínima anual, por meio da imprensa oficial, de jornal diário e de sítio eletrônico oficial, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados. (NR)

.....

“Art. 3º

Art.4º

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em jornal de circulação local, na imprensa oficial e em sítio eletrônico oficial do respectivo ente federativo, facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, alternativamente, a utilização de sítio eletrônico oficial da União, conforme regulamento do Poder Executivo federal;”(NR)

.....

“Art. 4º

“Art. 10.

.....

VI - submissão da minuta de edital e de contrato à consulta pública, por meio de publicação na imprensa oficial, em jornais de grande circulação e em sítio eletrônico oficial, que deverá informar a justificativa para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato e o seu valor estimado, com a indicação do prazo mínimo de trinta dias para recebimento de sugestões, cujo termo final

ocorrerá com, no mínimo, sete dias de antecedência em relação à data prevista para a publicação do edital; e (NR)

.....”

JUSTIFICAÇÃO

As alterações da MPV 896/2019, em seu texto original, se referem à publicação dos atos em jornais, dispondo que os atos da administração pública deverão ser divulgados por meio da imprensa oficial e em sítios eletrônicos oficiais, não mais em jornais de grande circulação.

O art. 6º da MPV dispõe que a exigência legal da publicação pela administração pública federal de seus atos em jornais impressos considera-se atendida com a publicação dos referidos atos em sítios eletrônico oficial e no Diário Oficial da União. Ou seja, não é mais necessária a publicação em jornal diário de grande circulação.

A Associação Nacional de Jornais (ANJ), em Nota à Imprensa, considera que a edição da Medida Provisória 896, ao atingir financeiramente os jornais, é mais uma iniciativa do governo para enfraquecer a atividade jornalística. Representa também um claro retrocesso na transparência dos atos públicos demandada pela sociedade, em frontal oposição ao princípio da "ampla publicidade dos procedimentos licitatórios" expresso na legislação¹.

O presidente Jair Bolsonaro em diversas declarações mostra-se contrário ao trabalho da imprensa. Na ocasião da publicação da MP 892/2019, o presidente, em discurso, ironizou: "Eu espero que o Valor Econômico sobreviva à medida provisória de ontem" e “Essa imprensa que eu tanto amo.”²

O presidente fez ainda declaração durante um café da manhã no Palácio do Planalto com representantes da Associação Catarinense de Emissoras de Rádio e

¹ <https://www.anj.org.br/site/component/k2/73-jornal-anj-online/22360-nota-a-imprensa-mp-896.html>

² <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2019/08/bolsonaro-assina-mp-que-acaba-com-publicacao-de-balanco-de-empresa-em-jornais.shtml>



Televisão (ACAERT), em 22/08/2019, em que afirmou que o jornal Valor Econômico, do grupo Globo, “vai fechar”. Ele argumentou que, com o fim da obrigatoriedade de empresas de capital aberto publicarem seus balanços em jornais de grande circulação, a arrecadação dos veículos diminuirá³.

Trata-se de vários exemplos em que o Presidente da República ataca ou menospreza a mídia. Assim, vê-se que a real motivação da MP 896, assim como também ocorreu na MP 892, é fruto de sentimento de retaliação contra a imprensa livre, a liberdade de expressão e a democracia. Está o mandatário ciente de que, ao cortar importante fonte de recursos, as empresas jornalísticas serão afetadas, sufocadas e impedidas de cumprir seu mister a contento.

Portanto, sugerimos a modificação dos arts. 2º a 4º da MPV, para, então, serem incluídos os jornais de grande circulação na divulgação dos mencionados atos administrativos, bem como a supressão dos arts. 5º e 6º.

Sala das Comissões,

Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP

³ <https://pleno.news/brasil/politica-nacional/bolsonaro-preve-que-jornal-do-grupo-globo-vai-fechar.html>

